



## Edital

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 - SECULT CIRCUITO CAVALHADAS 2026

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com esteio na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tem por objeto a execução do Circuito das Cavalhadas 2026, que será realizado em 16 municípios do Estado de Goiás, são eles: Cidade de Goiás, Corumbá de Goiás, Crixás, Guarinos, Hidrolina, Jaraguá, Luziânia, Niquelândia, Palmeiras de Goiás, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Posse, Santa Cruz de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Silvânia e São Francisco de Goiás, que ocorrerá no período de Maio a Novembro de 2026, conforme edital.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O período de divulgação do Chamamento Público será de 13/02/2026 a 15/03/2026, até às 23h59min (horário de Brasília).

**1.2.** O Edital e seus anexos, bem como todos os atos, comunicações oficiais, convocações, resultados e julgamentos, serão disponibilizados exclusivamente no site oficial da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT ([www.cultura.go.gov.br](http://www.cultura.go.gov.br)).

**1.3.** Informações adicionais poderão ser solicitadas por meio de protocolo na sede da SECULT, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 02, Edifício Marieta Telles, Centro, Goiânia/GO, CEP 74.003-010, ou pelo e-mail [planejamento.secult@goias.gov.br](mailto:planejamento.secult@goias.gov.br).

**1.4.** As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio de toda a documentação exigida neste Edital para o endereço de e-mail [planejamento.secult@goias.gov.br](mailto:planejamento.secult@goias.gov.br), observando-se o cronograma estabelecido.

**1.5.** Considerar-se-á como data e horário de protocolo aqueles registrados no comprovante de envio do correio eletrônico, observado o horário oficial de Brasília.

**1.6.** É de inteira responsabilidade da OSC proponente assegurar o correto envio da documentação, a legibilidade dos arquivos e a observância dos prazos estabelecidos.

**1.7.** O julgamento das propostas e a formalização do Termo de Colaboração ocorrerão conforme os critérios objetivos definidos neste Edital.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** O presente Edital tem por objeto a seleção de proposta para a celebração de Termo de Colaboração entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, e Organização da Sociedade Civil, visando à execução do Circuito das Cavalhadas

2026, que ocorrerá no período que se estende de Maio de 2026 a Novembro de 2026.

**2.2.** A parceria envolverá a transferência de recursos financeiros à OSC selecionada, para a realização de finalidade de interesse público e recíproco.

**2.3.** Será selecionada apenas uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

**2.4.** O objetivo do Circuito das Cavalhadas 2026 é promover e incentivar expressões culturais tradicionais no Estado de Goiás, levando, por meio de Termo de Colaboração, firmado por Edital de Chamamento Público, estruturas e insumos necessários para a realização das festividades. A iniciativa, além de promover a cultura tradicional e salvaguardar o patrimônio cultural goiano, também visa movimentar as economias locais através do incentivo à cultura.

**2.5.** As Cavalhadas acontecem no estado de Goiás desde o século XVIII e fazem parte da formação cultural do Estado. Em algumas cidades as manifestações ocorrem ligadas às comemorações da Festa do Divino, em outras ocorrem sozinhas ou ligadas a outras celebrações religiosas. A luta entre mouros e cristãos é celebrada tradicionalmente nas cidades goianas, fazendo parte do Calendário Cívico das regiões e movimentando o turismo e a economia nos municípios.

**2.6.** As Cavalhadas são uma tradição advinda da península ibérica que foram introduzidas no Brasil pelos padres Jesuítas. A encenação conta com cavaleiros cristãos, vestidos de azul e, cavaleiros mouros, vestidos de vermelho, ambos armados com lanças, espadas e garruchas. A corte também é representada hierarquicamente, todos os personagens são vestidos com fantasias ricas em ornamentos. A festividade que relembra batalhas medievais, movimenta o interior dos estados brasileiros, em especial Goiás, atraindo turistas de outras regiões do Brasil e do mundo.

**2.7.** O Circuito das Cavalhadas 2026 visa realizar às celebrações em 16 municípios, são eles: Cidade de Goiás, Corumbá de Goiás, Crixás, Guarinos, Hidrolina, Jaraguá, Luziânia, Niquelândia, Palmeiras de Goiás, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Posse, Santa Cruz de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Francisco de Goiás e Silvânia.

### **3. DA APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO**

**3.1.** O Chamamento Público visa receber propostas para a realização do Circuito das Cavalhadas 2026. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital. A Comissão de Seleção a ser constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação das propostas.

**3.2.** A prática de festividades populares exerce importante função social no interior dos grupos sociais. Ao demonstrarem a relação intrínseca entre cotidiano e cultura, entre o sagrado e o profano, ultrapassam a ideia de uma simples atualização da memória coletiva. As festas são, sob tal perspectiva, meios fundamentais para a continuidade histórica de uma tradição, a materialidade da cultura como algo vivo e, portanto, em constante transformação.

**3.3.** Tradicionalmente às Cavalhadas acontecem em municípios goianos. A teatralização da luta entre mouros e cristãos toma o palco dos "cavalhódromos" que se transformam em verdadeiros campos de batalha. Os mouros vestem vermelhos, os cristãos vestem azul. Montados em cavalos, os participantes encenam e rememoram à guerra cristã que termina com o rei mouro se convertendo ao cristianismo. A encenação acontece dentro dos campos/cavalhódromos, mas movimentam os municípios como um todo. Em algumas cidades os também tradicionais mascarados tomam conta das ruas, fazendo brincadeiras junto a população.

**3.4.** O Circuito das Cavalhadas 2026 será realizado em 16 Municípios do Estado de Goiás, são eles: Cidade de Goiás, Corumbá de Goiás, Crixás, Guarinos, Hidrolina, Jaraguá, Luziânia, Niquelândia, Palmeiras de Goiás, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Posse, Santa Cruz de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Silvânia e São Francisco de Goiás.

**3.5.** Os detentores e organizadores das Cavalhadas, necessitam de apoio para a preservação desta manifestação cultural. Neste sentido, o objetivo da parceria é fornecer aos

participantes, as condições necessárias para as celebrações, fornecendo por exemplo insumos, itens de divulgação (a exemplo de camisetas e kit's com material gráfico), estruturas (arquibancadas, palcos, sistema de som, banheiros químicos, elevadores, tendas, ornamentação etc.).

**3.6.** O Circuito das Cavalhadas 2026 irá difundir expressões culturais locais, salvaguardando assim o patrimônio cultural goiano e promovendo a publicidade dos festejos, visando torná-los conhecidos em outras regiões do Estado de Goiás e do Brasil, fomentando assim o turismo e a economia da cultura nesses 16 municípios goianos.

## **4. DOS OBJETIVOS DO PROJETO**

### **4.1. DO OBJETIVOS GERAIS**

- a) Realizar mapeamentos das necessidades estruturais de cada Município contemplado no Circuito.
- b) Realizar o Circuito das Cavalhadas 2026 em 16 municípios.
- c) Fornecer estruturas, insumos e outros itens necessários para a realização dos festejos.
- d) Assegurar ampla divulgação para o Circuito das Cavalhadas 2026.
- e) Movimentar as economias locais através do incentivo a cultura e do turismo.
- f) Difundir as expressões culturais locais que ocorram concomitantemente as cavalhadas.
- g) Salvaguardar as Cavalhadas enquanto manifestação cultural presente na sociedade goiana por meio da promoção do Circuito das Cavalhadas 2026.
- h) Promover os Municípios detentores das Cavalhadas como potencial destino turístico regional e nacional através da teatralização tradicional das Cavalhadas.

### **4.2. DO OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**4.2.1.** Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

- I - Equipe destinada a operacionalizar a logística necessária para a realização dos eventos em cada Município contemplado no Circuito;
- II - O fornecimento de estruturas necessárias para a realização dos eventos;
- III - O fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos;
- IV - O fornecimento de insumo necessários para o bem-estar dos participantes do evento;
- V - A organização da ampla divulgação das festividades em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais;
- VI - O fornecimento de "kit gráfico" do Circuito contendo materiais impressos para divulgação, camisetas, camisas entre outros de acordo com a disponibilidade orçamentária;
- VII - Equipe destinada a trabalhar na comunicação das festividades, envolvendo produção de materiais audiovisual e conteúdo para site e redes sociais da SECULT;
- VIII - Realizar a abertura do Circuito das Cavalhadas 2026 em local definido pela SECULT;
- IX - Prestação de contas do orçamento executado conforme previsto no Edital.

**4.2.2.** Promover os municípios detentores das Cavalhadas como destino turístico regional e nacional. A teatralização da luta entre Mouros e Cristãos, as Cavalhadas, acontecem no Estado de Goiás desde o século XVIII e atraem a atenção de turistas de várias regiões de Goiás e do Brasil. Nesse sentido, a promoção do Circuito das Cavalhadas 2026 visa também promover o potencial turístico das apresentações nos municípios contemplados.

**4.2.3.** Salvaguardar as Cavalhadas enquanto manifestação cultural presente no Estado de

Goiás e contribuir para o processo de registro das Cavalhadas como Patrimônio Imaterial do Estado de Goiás, processo que corre no âmbito estadual e também da união, no IPHAN. As Cavalhadas estão em processo de registro e a salvaguarda, a promoção e a divulgação do bem é um das necessidades que o registro gera. Nesse sentido, o Circuito das Cavalhadas 2026 objetiva a proteção do bem por meio da sua promoção e divulgação.

**4.2.4.** O Circuito das Cavalhadas contempla tradicionalmente manifestações que ocorrem de maneira simultânea em alguns Municípios contemplados, conforme consta em na Tabela 1 - Cronograma dos festejos, desta forma, a Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar proposta com plano de atendimento simultâneo aos municípios contemplados.

**4.2.5.** A proposta deve contemplar o atendimento aos municípios em itens que garantam a execução dos festejos, tais como: estruturas de arquibancada, banheiros químicos, equipamentos de som, tendas, elevadores, camarotes, ornamentação, entre outros itens similares levantados de acordo com as necessidades expostas por cada Municípios participante.

**4.2.6.** O Circuito das Cavalhadas contempla 16 festividades no interior do Estado de Goiás, porém, é um produto que deve ter um unidade visual e comunicacional, visando a promoção e divulgação das Cavalhadas enquanto participantes do Circuito. Por isso, as propostas deverão contemplar um plano de comunicação bem definido, contendo planejamento, equipe e prevendo o fornecimento de "kit gráfico" com materiais impressos para divulgação, camisetas, camisas, entre outros itens possíveis de acordo com a disponibilidade orçamentária. Além disso, a equipe de comunicação indicada no plano de trabalho deverá fornecer conteúdo audiovisual e escritos destinados a publicidade e promoção dos eventos.

## 5. DO CRONOGRAMA DE DATAS

**5.1.** O cronograma apresentado na Tabela 1 possui caráter provisório e poderá sofrer alterações, sem prejuízo ao cumprimento das etapas, prazos e obrigações previstos no Edital de Chamamento Público e no respectivo Termo de Colaboração.

TABELA 1			
ITEM	MUNICÍPIO	DATA	Qtd
1	Luziânia	16 e 17 de maio	2 dias
2	Niquelândia	16 e 17 de maio	2 dias
3	Santa Cruz de Goiás	23 e 24 de maio	2 dias
4	Posse	23 e 24 de maio	2 dias
5	Jaraguá	24 e 25 de maio	2 dias
6	Pirenópolis	24 a 26 de maio	3 dias
7	Guarinos	30 e 31 de maio	2 dias
8	Palmeiras de Goiás	5 a 7 de junho	3 dias
9	Hidrolina	20 e 21 de junho	2 dias
10	São Francisco de Goiás	20 e 21 de junho	2 dias
11	Crixás	27 e 28 de junho	2 dias
12	Santa Terezinha de Goiás	17 a 19 de julho	2 dias
13	Cidade de Goiás	14 e 15 de agosto	2 dias
14	Corumbá de Goiás	4 a 6 de setembro	3 dias
15	Pilar de Goiás	5 e 6 de setembro	2 dias
16	Silvânia	19 e 20 de setembro	2 dias

**5.2.** Os eventos integrantes do Circuito serão realizados no período compreendido entre os meses de Maio a Setembro, conforme cronograma de cada município participante. O Termo de Colaboração, contudo, terá vigência estendida até o mês de Novembro, considerando a necessidade de execução das atividades de pós-produção, tais como: prestação de contas,

elaboração e entrega de relatórios técnicos e financeiros, consolidação de dados, registros documentais, organização de acervo comprobatório, bem como demais providências administrativas indispensáveis ao encerramento regular da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

## **6. DA PREVISÃO DE CUSTOS E DOS RECURSOS**

**6.1.** Área: Patrimônio Cultural Imaterial, festejos tradicionais e/ou religiosos.

**6.2.** Segmento: Circuito das Cavalhadas 2026.

**6.3.** Previsão de custos: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**6.4.** Cronograma de desembolso: Os recursos da parceria serão repassados em parcela única, mediante comprovação da abertura de conta corrente específica, no valor total previsto de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). O cronograma de desembolso deverá constar do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observados os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e fiscalização, bem como o cumprimento das etapas e metas pactuadas.

**6.5.** Na hipótese de execução parcial dos recursos, o saldo remanescente deverá ser devolvido à Administração Pública, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

## **7. DA CONTRAPARTIDA**

**7.1.** A Organização da Sociedade Civil oferecerá uma contrapartida social para ser integrada as atividades do Circuito das Cavalhadas 2026, devendo ocorrer concomitante a realização do Circuito das Cavalhadas.

**7.2.** A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar relatório específico de execução das contrapartidas sociais no âmbito da prestação de contas, nos termos estabelecidos no Edital e no Termo de Colaboração.

**7.3.** A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT deverá ser previamente comunicada acerca do cronograma de execução das contrapartidas sociais, para fins de acompanhamento, monitoramento e alinhamento com as políticas públicas culturais desenvolvidas pela Pasta.

**7.4.** Na hipótese de descumprimento, total ou parcial, das contrapartidas sociais, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa fundamentada, a ser analisada pela autoridade responsável pelo acompanhamento da parceria, a qual deliberará quanto à aprovação, reprovação ou à aplicação de medidas compensatórias, conforme o caso.

**7.5. A descrição da forma de realização da contrapartida social constituirá elemento obrigatório do Plano de Trabalho, devendo conter detalhamento das ações, metas, prazos e resultados esperados.**

**7.6.** A Organização da Sociedade Civil parceira deverá assegurar o descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados durante a execução do projeto, promovendo, sempre que possível, a reciclagem e a adoção de práticas sustentáveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

**7.7.** A Organização da Sociedade Civil deverá produzir e entregar produto cultural de registro e memória das ações desenvolvidas, em formato de foto-livro físico e digital, contendo imagens, depoimentos e relatos, destinado à difusão e salvaguarda do patrimônio cultural, para fins de composição do acervo institucional da SECULT, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

**8.1.** Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014, compreendendo, para os fins da legislação que rege o presente

edital:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**8.2.** Para a execução do objeto previsto neste Edital, será admitida a atuação em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, permanecendo a responsabilidade integral da Organização da Sociedade Civil celebrante do Termo de Colaboração. A OSC signatária deverá possuir, cumulativamente:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação das organizações com as quais estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil celebrante do Termo de Colaboração deverá formalizar termo de atuação em rede para o repasse de recursos às organizações não celebrantes, ficando obrigada a:

I - verificar, nos termos da regulamentação aplicável, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante não celebrante, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à Administração Pública, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a assinatura do termo de atuação em rede.

**8.3.** Os requisitos de habilitação e os critérios de avaliação previstos neste Edital aplicam-se exclusivamente à Organização da Sociedade Civil celebrante, sem prejuízo da obrigação desta de verificar e comprovar, na forma da legislação aplicável e no âmbito da prestação de contas, a regularidade jurídica e fiscal das organizações executantes não celebrantes integrantes da rede, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

**8.4.** Para a celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá atender, cumulativamente, aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e operacional e experiência prévia, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016 e das demais disposições deste Edital.

**8.4.1.** Para fins de participação neste Edital de Chamamento Público e de eventual celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme descritos a seguir, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas neste instrumento convocatório:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de

dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

**8.5.** Será vedada a participação neste Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil que se enquadre em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

**8.5.1.** Nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, ficam impedidas de participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas

autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014) ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **9. DAS COMISSÕES E GESTÃO DO PROJETO**

### **9.1. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**9.1.1.** A instituição da Comissão de Seleção será designada pela Secretária de Estado da Cultura, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, devendo tal publicação ocorrer antes da divulgação do Edital de Chamamento Público.

**9.1.2.** A Comissão será composta por 06 (seis) membros, sendo 05 (cinco) membros titulares e 01 (um) membro suplente. Dos membros titulares, 04 (quatro) serão servidores da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT e 01 (um) será representante do Conselho Estadual de Cultura. O membro suplente será exclusivamente servidor da SECULT.

**9.1.3.** Em conformidade com a legislação vigente, a Comissão de Seleção será responsável por acompanhar e avaliar o certame, analisando a conformidade das propostas apresentadas com as disposições do Edital, a capacidade técnica e operacional das Organizações da Sociedade Civil participantes, bem como a adequação das propostas aos objetivos do Circuito das Cavalhadas, no âmbito do respectivo instrumento de fomento. A Comissão deverá assegurar a transparência, a imparcialidade e a estrita observância das normas legais e editalícias durante todas as etapas do processo seletivo.

**9.1.4.** Os membros da Comissão de Seleção deverão declarar impedimento caso tenham atuado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associados, cooperados, dirigentes, conselheiros ou empregados de qualquer OSC participante do chamamento público, ou em situações de potencial conflito de interesses, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013, da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 27, §§ 2º e 3º) e do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 14).

**9.1.5.** Em caso de impedimento, o membro deverá ser imediatamente substituído, sem prejuízo ao andamento do certame, conforme o disposto no art. 14 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

**9.1.6.** Para subsidiar suas atividades, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas externos, especialmente nas áreas de Tecnologia da Informação, gestão de editais e políticas culturais, desde que não integrem o colegiado e observem os princípios da impessoalidade e da isonomia.

**9.1.7.** A Comissão de Seleção poderá solicitar informações ou documentos adicionais às entidades concorrentes, sempre que necessário à verificação da regularidade das propostas, esclarecimento de dúvidas ou complementação de informações, preservando a isonomia e a transparência.

### **9.2. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**9.2.1.** A Comissão será composta por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, todos servidores da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, designados por ato administrativo específico. A atuação da Comissão observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o art. 2º, inciso X, quanto à declaração de impedimento e à prevenção de conflitos de interesses, assegurando-se a imparcialidade, a transparência e a estrita observância das normas legais e editalícias.

**9.2.2** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- X - Monitorar a conformidade das ações executadas com o Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração.
- XI - Avaliar o desempenho da OSC selecionada, analisando relatórios técnicos e financeiros.
- XII - Realizar visitas técnicas e reuniões periódicas de acompanhamento.
- XIII - Propor recomendações para correção de desvios, aprimoramento de processos e melhoria contínua da execução.
- XIV - Emitir pareceres técnicos que subsidiem decisões administrativas e eventuais ajustes contratuais.
- XV - Garantir a integração e interoperabilidade dos sistemas de informação utilizados pela OSC com a estrutura de T.I. da SECULT, conforme previsto no Edital.

### **9.3. DO GESTOR DA PARCERIA**

**9.3.1.** A Secretaria de Estado da Cultura – SECULT designará, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, 01 (um) servidor público para exercer a função de Gestor da Parceria, responsável pela gestão e pela interlocução direta com a Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada, bem como 01 (um) servidor suplente.

**9.3.2.** Nos termos do art. 35, §§ 3º, 6º e 7º, da Lei Federal nº 13.019/2014, será designado servidor público para exercer a função de Gestor da Parceria, competindo-lhe o cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da referida Lei, bem como das demais atribuições estabelecidas na legislação aplicável.

**9.3.3.** São atribuições do Gestor da Parceria:

- I - Acompanhar e supervisionar a execução do projeto, assegurando o cumprimento dos objetivos, metas e prazos estabelecidos no Termo de Colaboração;
- II - Promover e facilitar a comunicação entre a SECULT e a OSC executora;
- III - Orientar a OSC quanto ao cumprimento das obrigações legais, técnicas e financeiras decorrentes da parceria;
- IV - Receber, analisar e emitir parecer sobre os relatórios técnicos e financeiros, bem como sobre as prestações de contas apresentadas;
- V - Articular-se com as áreas técnicas da SECULT, especialmente com o setor de Tecnologia da Informação, quando aplicável, para assegurar a integração de sistemas e o adequado funcionamento das ferramentas tecnológicas utilizadas na execução da PNAB – 2º Ciclo;
- VI - Emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final, nos termos do art. 63 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

## **10. DA ORGANIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1.** Da fundamentação legal:

**10.1.1.** A organização, identificação e apresentação da documentação pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC observará os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, julgamento objetivo, eficiência administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 2º, inciso XII, e do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como dos arts. 14, 26 e 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

**10.1.2.** A avaliação das propostas dar-se-á de forma objetiva, transparente e previamente

estabelecida, sendo vedada a antecipação da análise dos requisitos de habilitação antes do encerramento da fase competitiva, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **10.2. Do envio unificado da documentação e da obrigatoriedade de sumário:**

**10.2.1.** Toda a documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em um único envio, juntamente com o Ofício de Manifestação de Interesse e a Proposta, exclusivamente por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital.

**10.2.2.** A documentação deverá estar obrigatoriamente organizada e acompanhada de sumário paginado, destinado a possibilitar a identificação clara e objetiva dos documentos apresentados.

**10.2.3.** O sumário deverá indicar, no mínimo:

I – a numeração e a denominação das seções;

II – a descrição do conteúdo de cada seção;

III – o intervalo de páginas correspondente.

**10.2.4.** O sumário constitui requisito formal de organização documental, indispensável à análise técnica e ao julgamento objetivo das propostas, nos termos do art. 14 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

## **10.3. Da distinção entre fase de seleção e fase de celebração**

**10.3.1.** Para fins procedimentais, o presente Chamamento Público observará duas fases distintas e sucessivas, com finalidades e critérios próprios:

I – **Fase de Seleção**, destinada exclusivamente à análise e à pontuação da proposta, conforme os critérios objetivos previstos neste Edital;

II – **Fase de Celebração**, destinada exclusivamente à verificação do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional, bem como à análise do Plano de Trabalho ajustado.

**10.3.2.** Embora toda a documentação seja enviada conjuntamente no ato da apresentação da proposta, a documentação relativa à fase de celebração somente será analisada após o encerramento da fase competitiva e apenas em relação às OSCs classificadas, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**10.3.3.** O sumário deverá refletir essa distinção procedimental, com a documentação organizada em seções identificáveis, correspondentes à fase de seleção e à fase de celebração, sem prejuízo do envio unificado.

## **10.4. Da estrutura mínima da documentação**

**10.4.1** A documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá iniciar-se com o Ofício de Manifestação de Interesse, seguido da Proposta, e estar organizada em seções distintas e identificáveis, compreendendo, no mínimo:

I – Documentos e elementos destinados à avaliação da proposta e à atribuição de pontuação, incluindo plano de trabalho, equipe, experiência institucional e planilha orçamentária;

II – Documentos destinados à comprovação dos requisitos para a celebração da parceria, previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **10.5. Dos efeitos da organização documental**

**10.5.1.** A Comissão de Seleção atribuirá pontuação exclusivamente aos documentos claramente identificados e organizados na seção correspondente ao critério avaliado, nos termos do art. 14 do Decreto Federal nº 8.726/2016 e do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**10.5.2.** A Comissão de Seleção não está obrigada a realizar diligências para localizar documentos apresentados de forma diversa da organização exigida neste Edital.

**10.5.3.** A inobservância da organização documental exigida neste item poderá acarretar a **desclassificação da proposta**, por descumprimento de requisito formal previsto neste Edital, aplicado de forma objetiva e isonômica.

**10.5.4.** Para fins do disposto neste item, considera-se organização documental a correta identificação, nomeação, classificação e inserção dos documentos na seção correspondente do sistema ou meio indicado para submissão da proposta.

## **10.6. Do envio eletrônico da documentação**

**10.6.1.** O envio da documentação deverá observar integralmente as orientações técnicas, prazos e padrões de identificação definidos neste Edital, sendo de inteira responsabilidade da OSC proponente assegurar o correto encaminhamento, a legibilidade dos arquivos e a observância do cronograma.

## **10.7. Roteiro para envio da documentação pelas Organizações da Sociedade Civil (orientativo)**

**10.7.1.** Para assegurar a correta submissão das propostas, a Organização da Sociedade Civil deverá observar as seguintes orientações quanto ao envio dos documentos por e-mail, para o endereço institucional informado no item 11.4.

- a) Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por e-mail, até as **23h59min (horário de Brasília) do dia 15/03/2026**.
- b) A documentação deverá ser apresentada **preferencialmente em um único arquivo em formato PDF**.
- c) Caso o tamanho do arquivo inviabilize o envio em arquivo único, a OSC poderá enviar a documentação em **até dois arquivos PDF**, identificados como:
  - I. **202617645004523 - Nome da OSC - Parte1.pdf**
  - II. **202617645004523 - Nome da OSC - Parte2.pdf**
- d) Campo **Assunto** do e-mail deverá estar obrigatoriamente padronizado da seguinte forma: **202517645004523 - Chamamento Público nº 02/2026 - Nome da OSC**.
- e) No corpo do e-mail, a OSC deverá informar: razão social; CNPJ; nome completo e telefone do responsável pelo envio.
- f) Deverão ser anexados todos os documentos exigidos neste Edital, devidamente assinados quando aplicável, observadas as orientações do item 10.7 e seguintes.
- g) A interessada receberá um e-mail de confirmação de recebimento informando a participação, conforme as regras deste Edital. Caso o envio ocorra após as 23h59min do dia 15/03/2026, a proposta será considerada intempestiva e a OSC receberá comunicação formal de não participação.
- h) Para reduzir riscos de bloqueio, filtragem automática ou direcionamento do e-mail para a caixa de spam, recomenda-se que o envio seja realizado observando-se as seguintes orientações:
  - I. Utilizar e-mail institucional da OSC;
  - II. Anexar somente arquivos em formato PDF, sem proteção por senha ou qualquer tipo de macro;
  - III. Evitar o envio de arquivos compactados nos formatos *.zip* ou *.rar*;
  - IV. Não incluir links externos (como Google Drive, WeTransfer, OneDrive ou similares);
  - V. Evitar expressões no corpo do e-mail que acionem filtros automáticos, tais como "URGENTE", "favor confirmar", "importante!!!" ou similares;
  - VI. Manter o corpo do e-mail simples e com texto claro.

**10.7.2.** Adicionalmente, caso a Organização da Sociedade Civil deseje interpor **Recurso** ou apresentar **Contrarrazões**, o envio da respectiva documentação deverá observar **as mesmas orientações previstas neste item 10.7**, especialmente quanto ao prazo, ao

formato dos arquivos, conforme a **alínea b do subitem 10.7.1.**, à identificação, ao conteúdo do corpo do e-mail e às demais recomendações técnicas.

Nesses casos, o campo "Assunto" do e-mail deverá seguir o mesmo padrão estabelecido, alterando-se apenas a identificação do objeto, conforme abaixo:

**Para Recurso:**

202517645004523 – Chamamento Público nº 02/2026 – Recurso – Nome da OSC

**Para Contrarrazões:**

202517645004523 – Chamamento Público nº 02/2026 – Contrarrazões – Nome da OSC

O não atendimento às orientações previstas neste item poderá ensejar o não conhecimento do Recurso ou das Contrarrazões, conforme as disposições deste Edital.

## **11. DA FASE DE SELEÇÃO**

**11.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

<b>TABELA 2</b>		
<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATAS</b>
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	13/02/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs	13/02 a 15/03/2026
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	16/03 a 18/03/2026
4	Divulgação do resultado preliminar	19/03/2026
5	Prazo para interposição de recurso	20/03 a 26/03/2026
6	Prazo para apresentação das contrarrazões	27/03 a 02/04/2026
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	06/04 a 13/04/2026
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	14/04/2026

**11.1.1. A Comissão de Seleção analisará os recursos e as contrarrazões exclusivamente no período indicado na Tabela 2 - Etapa 7, não havendo previsão de respostas individuais ou manifestações prévias por e-mail. As decisões recursais serão divulgadas conjuntamente por ocasião da publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção.**

**11.2.** O Artigo 28 da Lei Federal 13.019/2014 prevê que:

Art.28 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionadas dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

### **11.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**

**11.3.1.** O Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e divulgado no endereço eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura ([www.cultura.go.gov.br](http://www.cultura.go.gov.br)), nos termos dos arts. 26 e 38 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 11 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

### **11.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.**

**11.4.1.** As propostas das Organizações da Sociedade Civil deverão ser protocoladas exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio de toda a documentação exigida neste Edital para o endereço de e-mail: [planejamento.secult@goias.gov.br](mailto:planejamento.secult@goias.gov.br). Considerar-se-á como data e horário de protocolo aqueles registrados no comprovante de envio do correio eletrônico, observado o horário oficial de Brasília. O envio por e-mail ocorre em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, garantindo-se igualdade de condições, ampla publicidade e isonomia entre os participantes. É de inteira responsabilidade da OSC proponente assegurar o correto envio, a legibilidade dos arquivos e a observância dos prazos estabelecidos no cronograma.

**11.4.2.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

**11.4.3.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, conforme item 11.4.2 deste Edital.

**11.4.4.** As propostas deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos mínimos, sob pena de inabilitação:

XVI - Descrição detalhada do objeto da parceria, com demonstração clara de sua compatibilidade com os objetivos institucionais da OSC e com o escopo do chamamento público;

XVII - Plano de trabalho, contendo as ações previstas, as metas a serem alcançadas e os indicadores de monitoramento do cumprimento das metas;

XVIII - Cronograma de execução, especificando os prazos para a realização das atividades e o alcance das metas propostas;

XIX - Previsão orçamentária detalhada, discriminando os custos e justificando as despesas previstas;

XX - Valor global da proposta, compatível com os recursos disponibilizados no edital.

### **11.5. Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**

**11.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**11.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido de até 03 (três) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

**11.5.3.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

TABELA 3						
Ordem	Item	Critério	Pontuação Máxima	Descrição	Nota autoavaliação	página

A	Experiência da Instituição	A OSC apresenta experiência comprovada na execução de objetos similares nos últimos 5 anos.	10	a) A pontuação máxima é igual a 10. Cada comprovante de experiência vale 1 ponto.  Obs: A título de comprovação serão considerados Termo de Colaboração e/ou Fomento com entidades públicas ou privadas.		
		A OSC apresenta experiência na execução de evento(s) culturais de outros segmentos.	5	a) Pontuação máxima igual a 5. Cada comprovante de experiência vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 5 comprovantes.  Obs: A título de comprovação serão considerados Termo de Colaboração e/ou Fomento com órgãos/entidades públicas ou privadas.		
		A OSC firmou contrato/ajuste com Órgãos / Entidades Públicas nas esferas Federal, Estadual e Municipal.	5	a) Pontuação máxima igual a 5. Cada comprovante de experiência vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 5 comprovantes.  Obs: A título de comprovação serão considerados Termo de Colaboração e/ou Fomento com órgãos/entidades públicas das esferas Municipal, Estadual ou Federal.		
B		Currículo do Coordenador Geral comprovando experiência na área cultural	10	a) Pontuação máxima igual a 10. Cada comprovante de experiência vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 10 comprovantes.  Obs: A título de comprovação serão considerados a atuação em atividades culturais em parceria com o setor público ou privado, nos últimos 3 anos.		

Equipe Técnica	Currículo da equipe destinada a trabalhar na comunicação do projeto	10	<p>a) A equipe apresentada com cartas de aceite possui a experiência na execução de projetos culturais. 4,0</p> <p>b) Os membros da equipe apresentada possuem formação na área cultural. 4,0</p> <p>c) A equipe apresentada com cartas de aceite possui experiência na execução de objetos culturais diferentes do descrito no Edital. 2,0</p>		
	Currículo do coordenador de logística do projeto	10	<p>a) Cada comprovante de experiência vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 10 comprovantes.</p> <p>Obs: Serão considerados comprovantes de atuação em projetos culturais em parceria com o setor público ou privado, nos últimos 3 anos.</p>		
	Cronograma de execução de atividades conforme edital	10	<p>a) O cronograma de execução prevê metas, etapa/fase, especificação, indicadores físicos e duração. Nota máxima: 2,5</p> <p>b) As metas e etapas estão de acordo com o descrito nos objetivos do Edital. Nota máxima: 2,5</p> <p>c) As especificações descrevem de maneira clara as metas e etapas previstas. Nota máxima: 2,5</p> <p>d) A duração das metas está de acordo com o previsto e descrito no Edital. Nota máxima: 2,5</p> <p>Critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atende plenamente: 2,5;</li> <li>• Atende parcialmente: 1,5;</li> <li>• Não atende: 0</li> </ul>		

		<p>Coerência e consistência do projeto</p>	<p>10</p>	<p>a) O Plano de Trabalho contempla descrição detalhada do projeto, incluindo descrição de metas e indicadores que tornem possível a aferição dos resultados. Nota máxima: 2,5</p> <p>b) O conceito presente no Plano de Trabalho está de acordo com o previsto no Edital, assim como nas legislações que regem. Nota máxima: 2,5</p> <p>c) O projeto traz soluções visando a democratização e a acessibilidade durante os procedimentos de operacionalização do projeto. Nota máxima: 2,5</p> <p>d) As propostas previstas no projeto estão de acordo com o cronograma de execução do projeto e demonstrar a viabilidade de execução dentro dos prazos estipulados. Nota máxima: 2,5</p> <p>Critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atende plenamente: 2,5;</li> <li>• Atende parcialmente: 1,5;</li> <li>• Não atende: 0</li> </ul>		
<p>C</p>	<p>Plano de Trabalho</p>					

Estratégia de comunicação	10	<p>a) O projeto contempla estratégia de comunicação visando a divulgação do Projeto, junto as comunidades envolvidas. Nota máxima: 2,5</p> <p>b) O projeto prevê produção de materiais e alimentação do site e redes sociais. Nota máxima: 2,5</p> <p>c) O projeto prevê a produção de materiais impressos e digitais que contemplem o descrito nos objetivos do Edital. Nota máxima: 2,5</p> <p>d) O projeto prevê soluções de acessibilidade para comunicação do projeto. Nota máxima: 2,5</p> <p>Critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atende plenamente: 2,5;</li> <li>• Atende parcialmente: 1,5;</li> <li>• Não atende: 0</li> </ul>		
Logística	10	<p>a) O Plano de Trabalho contempla as necessidades logísticas para a realização do Projeto, considerando a necessidade de atuação simultânea em mais de um evento ao mesmo tempo. Nota máxima: 5,0</p> <p>b) O Plano de Trabalho descreve e quantifica as necessidades logísticas para a realização do Projeto, considerando itens, metas e indicadores. Nota máxima: 5,0</p> <p>Critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atende plenamente: 5,0;</li> <li>• Atende parcialmente: 2,5;</li> <li>• Não atende: 0</li> </ul>		

D	Planilha Orçamentária	Descrição da proposta	10	<p>a) A planilha orçamentária apresentada no Plano de Trabalho contempla detalhamento de serviços, valores unitários e totais previstos. Nota máxima: 5,0</p> <p>b) A planilha orçamentária está de acordo com o cronograma de execução e de desembolso previsto no Edital. Nota máxima: 5,0</p> <p>Critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atende plenamente: 5,0;</li> <li>• Atende parcialmente: 2,5;</li> <li>• Não atende: 0</li> </ul>		
PONTUAÇÃO TOTAL POSSÍVEL:				<b>100</b>		

**11.5.4.** A pontuação se dará pela média aritmética estabelecida pelos pontos dados por cada membro da Comissão de Julgamento.

**11.5.5. Nota de Autoavaliação e Página Correspondente**

**11.5.5.1.** A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá atribuir sua nota de autoavaliação para cada item e subitem constante da Tabela 03 – Critérios de Seleção, observando rigorosamente os parâmetros de pontuação, limites máximos e critérios estabelecidos no edital.

**11.5.5.2.** Na coluna “Nota autoavaliação”, a OSC deverá indicar a pontuação que entende fazer jus, de forma objetiva e compatível com a documentação apresentada.

**11.5.5.3.** Na coluna “Página correspondente”, a OSC deverá informar o número da(s) página(s) do Plano de Trabalho e/ou dos documentos anexados em que constam as comprovações específicas relativas a cada critério avaliado, permitindo a verificação imediata pela Comissão de Seleção.

**11.5.6.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**11.5.7.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**11.5.8.** A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**11.5.9.** A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**11.5.10.** Serão eliminadas aquelas propostas:

a ) **cuja pontuação total for inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis;**

b) que não apresentem plano de trabalho;

c) que não apresentem metas, ações e indicadores para aferimento de metas e ações no plano de trabalho;

d) que esteja em desacordo com qualquer cláusula do Edital;

e) cujo valor global estiver superior ao previsto no Edital;

**11.5.11.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**11.6. Etapa 4 - Divulgação do resultado preliminar:** A Secretaria de Estado de Cultura divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico ([www.cultura.go.gov.br](http://www.cultura.go.gov.br)), iniciando-se o prazo para recurso.

**11.7. Etapa 5 - Interposição de recursos:** Haverá fase recursal após a divulgação preliminar do processo de seleção.

**11.7.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, nos termos do art. 18, do Decreto Federal nº 8.726/2016. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**11.7.2.** Os recursos serão apresentados pelas OSC exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio de ofício endereçado à Comissão de Seleção, observando-se o prazo legal e o protocolo previsto no item 10.4.1. deste Edital.

**11.7.3.** Interposto recurso, será dada ciência aos demais interessados mediante publicação no site oficial da Secretaria de Estado da Cultura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, para que as Organizações da Sociedade Civil - OSCs apresentem contrarrazões, se desejarem.

**11.8. Etapas 6 e 7 - Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e prazo para contrarrazões**

**11.8.1.** Interpostos recursos contra o resultado preliminar, estes serão analisados pela Comissão de Seleção, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

**11.8.2.** O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar no endereço eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura.

**11.8.3.** Interposto o recurso, será dada ciência dele aos demais interessados, por meio de publicação no endereço eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura, para que apresentem contrarrazões, se desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da referida publicação.

**11.8.4.** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante manifestação fundamentada, a qual integrará o processo administrativo e será refletida no resultado final do certame, observado o disposto neste Edital.

**11.8.5.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento do prazo para apresentação das contrarrazões.

Parágrafo único. A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos constantes de pareceres, informações,

decisões ou propostas anteriores, que, nesse caso, integrarão o ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**11.8.6.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos iniciar-se-ão e expirarão exclusivamente em dias úteis, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção, exceto quando expressamente indicado como prazo em dias corridos.

**11.8.7.** O acolhimento de recurso implicará a anulação apenas dos atos diretamente afetados pela decisão recorrida, preservando-se aqueles que puderem ser aproveitados.

**11.8.8. Havendo contrarrazões, estas serão consideradas pela Comissão de Seleção e disponibilizadas, juntamente com as decisões dos recursos, no endereço eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura, para fins de publicidade e transparência.**

## **11.9. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da FASE DE SELEÇÃO**

**11.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Estado de Cultura deverá homologar e divulgar, no seu endereço eletrônico oficial ([www.cultura.go.gov.br](http://www.cultura.go.gov.br)) e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**11.9.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**12.1.** A fase de celebração observará as etapas abaixo até a assinatura do instrumento de parceria, devendo, em cada uma delas, serem cumpridos os critérios e exigências previstos na legislação aplicável pela OSC selecionada e pela administração pública estadual.

<b>TABELA 4</b>	
<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho para ajuste(se couber) e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos, vedações, legais
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos, vedações, legais.
<b>3</b>	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
<b>5</b>	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.

### **12.1.2. Critérios etapa 1:**

**12.1.3.** Para a celebração da parceria, a Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho ajustado (se couber) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº13.019/2014).

**12.1.4.** Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 25, do Decreto Federal nº 8.726/2016, observado o Anexo VI - Modelo de Plano de Trabalho e Anexo VII - Critérios de Seleção e Julgamento.

**12.1.5.** O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexu com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

**12.1.6.** A previsão de receitas e despesas prevista na alínea "e", do item acima, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou outras fontes de informação disponíveis ao público.

**12.1.7.** Assim como determina o art. 26 do Decreto Federal nº 8.726/2016, a OSC selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos previsto no item 12.1.1, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos, previstos no art. 2º, caput, inciso I, no art. 33, caput, letras I a V, e no art. 34, caput, incisos II a VII, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no endereço eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo 03 (três) anos com cadastro ativo;
- c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;
  - c.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - c.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
  - c.4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - c.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - c.6) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) Prova de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17;
- i) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011;
- j) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- k) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

l) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

m) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

**12.1.8.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas letras d), e), f) e g) acima.

**12.1.9.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas letras d), e), f) e g) informados acima, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

**12.1.10.** O Plano de Trabalho ajustado e os documentos destinados à comprovação dos requisitos para a celebração da parceria deverão ser apresentados pela OSC selecionada no prazo previsto neste item, por meio do endereço eletrônico indicado no Edital, observado que tais documentos somente serão analisados na fase de celebração.

## **12.2. Critérios Etapa 2:**

a) Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Nessa etapa também será analisado o Plano de Trabalho.

b) Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta cadastrada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do art. 25, § 3º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

c) De acordo com o art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

d) Em conformidade com o art. 28, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

## **12.3. Critérios Etapa 3:**

a) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

b) Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

c) No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

d) A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

## **12.4. Critérios Etapa 4:**

a) A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

b) A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

c) No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer

evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

d) A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

### **12.5. Critérios Etapa 5:**

a) O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014).

b) Após publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás o Termo de Colaboração, bem como o extrato da publicação deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura ([www.cultura.go.gov.br](http://www.cultura.go.gov.br)).

## **13. DA ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA E IDOSOS**

**13.1.** O Circuito das Cavalhadas deverá ser executado de forma a garantir a plena acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, conforme preceitua a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais legislações pertinentes.

**13.2.** As adequação das Instalações e Serviços deverá assegurar que as instalações, equipamentos e serviços sejam acessíveis, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Elevadores de acesso em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- b) Sinalização tátil e visual, conforme necessidade dos públicos envolvidos;
- c) Assentos adequados para pessoas com mobilidade reduzida e idosos, quando aplicável;
- d) Disponibilidade de atendimentos especializados, quando necessário.

## **14. DA VIGÊNCIA**

**14.1.** A vigência será até 30 de novembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**14.2.** Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

**14.3.** Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do Plano de Trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

## **15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**15.1.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas da parceria, deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto nº 8726/2016, além de prazos e normas de elaboração constantes nesse instrumento de parceria e no Plano de Trabalho. De acordo com Termo de Referência deverá ser parcial e final.

**15.2.** A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e, se for o caso, do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela OSC bem como do Relatório de Visita in loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pela Administração Pública.

**15.3.** A OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

**15.4.** A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, deverá ser apresentada pela OSC à SECULT no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

**15.5.** Quando constatada irregularidade ou descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC conforme previsto no inciso II, artigo 65, Decreto nº 8.726/2016.

**15.6.** Transcorrido o prazo do item **15.5.**, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

## **16. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**16.1** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Aos interessados em firmar parceria com a SECULT, nos termos deste Edital, é imprescindível a leitura integral da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento dessa legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar as sanções cabíveis.

**17.2.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [planejamento.secult@goias.gov.br](mailto:planejamento.secult@goias.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico e, caso necessário, pela Comissão de Seleção.

**17.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Uma vez prestados, estes serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**17.3.** A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**17.4.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**17.5.** A Secretaria de Estado da Cultura não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**17.6.** Todo o material produzido no âmbito da parceria, incluindo, mas não se limitando a relatórios, publicações, obras artísticas, materiais audiovisuais, produtos culturais e demais conteúdos resultantes da execução do objeto, terá sua propriedade intelectual regida pelas normas de direito autoral vigentes. A utilização, reprodução, difusão ou modificação desses materiais deverá respeitar a legislação aplicável, assegurando-se o reconhecimento dos autores e a preservação dos direitos morais. A Secretaria de Estado da Cultura poderá utilizar tais materiais para fins institucionais, educativos e de divulgação, sem fins lucrativos, mencionando os créditos devidos.

**17.7.** As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais eventualmente coletados, utilizados ou compartilhados no âmbito da parceria. A OSC parceira deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de privacidade e proteção de dados.

**17.8.** A Secretaria de Estado da Cultura, junto à Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

**17.9.** Constituem Anexos desta referência Pública, integrando-a para todos os fins de direito:

**ANEXO I** - Termo de Referência

**ANEXO II a VII** - Declarações

**ANEXO VIII**- Diretrizes e Modelo de Plano de Trabalho

**ANEXO IX**- Minuta do Termo de Colaboração.

YARA NUNES DOS SANTOS  
Secretária de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 13/02/2026, às 12:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **86405347** e o código CRC **2B5E5289**.

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-4658.
---



Referência: Processo nº 202517645004523



SEI 86405347